

## Seção 1

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA No - 172, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais, das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, ...

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**VER ANEXOS: SEÇÃO 1, SEÇÃO 1.1, SEÇÃO 1.2, SEÇÃO 1.3 e SEÇÃO 1.4**

#### PORTARIA No - 173, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Disciplina a promoção na carreira de Procurador Federal. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve: Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. § 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior por intermédio de concurso no qual se afere, alternadamente, a antiguidade e o merecimento. § 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes. § 3º O número de vagas por categoria será divulgado quando da abertura dos respectivos concursos de promoção. § 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e através de divulgação por meio de lista institucional de correio eletrônico. Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, devendo ser observados, em ambos os casos, o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva categoria, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. § 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput, em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. § 2º A promoção efetivada nos termos do § 1º, sem o requisito previsto no caput deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento. § 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data: I - do falecimento do integrante da carreira; II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira; III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e IV - de início da vigência do ato de promoção. § 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente. Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único. A lista de antiguidade, apurada na forma prevista pelo Decreto nº 7.737, de 2012, será publicada na forma do § 4º do art. 1º, ao término de cada concurso de promoção, e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização no concurso de promoção subsequente. Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas. § 1º

Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiveram, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União. § 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento. § 3º Em caso de empate na pontuação por merecimento, darse-á preferência ao critério de antiguidade, salvo por opção diversa, nos termos do ato convocatório. Art. 6º Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, serão considerados somente os fatos ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal. Art. 7º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado. Art. 8º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 (dez) pontos, assim discriminados: I - conclusão de curso de doutorado: 5 (cinco) pontos; II - conclusão de mestrado: 3 (três) pontos; e III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 (um) ponto por evento, limitado a 3 (três) pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. § 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I, II e III só terá direito à metade da pontuação prevista, exceto se o afastamento ocorrer exclusivamente por utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese. § 2º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação apenas a um deles. § 3º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final. Art. 9º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 8º, caput, serão conferidos até 5 (cinco) pontos, assim discriminados: I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo; II - publicação de obra individual na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos, limitados a 4 (quatro) pontos; § 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento: a) Pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo; b) Artigo ou livros que contenham a totalidade ou parte de outra publicação já registrada em concursos anteriores, ainda que não utilizada para efeito de promoção. § 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. § 3º Para fins do disposto no inciso II, o conselho editorial deverá ser formado por profissionais da área de conhecimento relacionada à publicação, sendo também avaliados para fins de pontuação do título os seguintes itens: a) O conselho editorial referido no inciso II deverá ser composto por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com titulação na área jurídica ou de gestão pública. b) Adequação da obra ao disposto na Lei nº 10.753, de 2003, que trata da Política Nacional do Livro; c) Comprovação da tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e de distribuição da obra, em caso de livro impresso; d) Mínimo de 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos na NBR 6029, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Art. 10 Ao exercício por no mínimo um ano do mesmo cargo em comissão, função gratificada ou encargo definido nesta Portaria em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 (dez) pontos, assim discriminados: I - Advogado-Geral da União: 7 (sete) pontos; II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 (cinco) pontos; III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5: 4 (quatro) pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e encargo de Procurador-Regional Federal Substituto: 3 (três) pontos; V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2, encargo de Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado; encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal; e encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016: 2 (dois) pontos; VI - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1 ou Função Gratificada, e encargo de responsável substituto de Procuradoria Seccional Federal: 1 (um) ponto. § 1º Após a pontuação inicial, será acrescido 1 (um) ponto cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 (quatro) anos. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal. § 3º É vedada a acumulação de pontuação de encargos, de cargos em comissão e/ou funções gratificadas com a pontuação para os cargos, funções e encargos previstos neste artigo, no período em que exercidos simultaneamente no todo ou em parte. § 4º Em caso de acumulação, na forma do § 3º, o Procurador Federal deverá optar pela pontuação a ser considerada quando do registro da solicitação no sistema de promoção. § 5º Não será pontuado o exercício dos encargos previstos neste artigo referente a períodos anteriores a publicação desta portaria, exceto em relação ao encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal. § 6º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003. § 7º A comprovação quanto ao exercício dos encargos de Procurador Regional Federal Substituto, Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado, de responsável por Procuradoria Seccional Federal e seu respectivo Substituto será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal. § 8º A comprovação quanto ao exercício do encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF n.º 172, de 21 de março de 2016, será feita por meio de cópia de Ordem de Serviço da respectiva Procuradoria Regional Federal, que deverão ser publicadas no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União. Art. 11 Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano, até o limite de 6 pontos. § 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no caput. § 2º Considera-se voluntário, para fins desta portaria, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada. § 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º: I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza; II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do § 2º. Art. 12 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, inclusive patrimonial, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 (um) ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 5 (cinco) pontos; II - a participação em mutirões de trabalho convocados pela Procuradoria-Geral Federal ou por Procuradoria Regional Federal, sendo atribuído 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício na

unidade que detenha a competência territorial para execução da atividade, e 0,5 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício em unidade diversa da que detenha a competência territorial para execução da atividade, até o limite total de 3 (três) pontos; III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos; IV - da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos. § 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o limite total previsto no inciso I. § 2º A pontuação prevista no inciso I não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo. § 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I, quando o membro ou presidente forem substituídos após a instrução do processo, sendo igualmente conferida a metade dos pontos ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. § 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal. § 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. § 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. § 7º A comprovação quanto à participação em mutirões de trabalho será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal ou de Ordem de Serviço de Procuradoria Regional Federal, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, que tiver designado Procurador Federal para atuação no mutirão, aplicando-se a referida pontuação somente com relação aos atos editados após a publicação desta Portaria. § 8º Nos atos referidos no § 7º deverão ser indicados, além dos dados dos Procuradores Federais designados, o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, informações sobre o convite para participação no evento. Art. 13 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e nos prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal. § 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela: I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares; II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade; III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e IV - elaboração de parecer quanto ao recurso previsto no art. 15 desta Portaria. § 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União. Art. 14 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento. Art. 15 Do resultado do processo de promoção caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Procurador-Geral Federal. Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e através de divulgação por meio de lista institucional

de correio eletrônico. Art. 17 Será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria. Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem. Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal. Art. 20 Quaisquer alterações à presente Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação e produzirão efeitos a partir do primeiro concurso a ocorrer um ano após a data de sua publicação. Art. 21 A Portaria PGF nº 1.432, de 30 dezembro de 2008, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2016. Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## Seção 2

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA No - 146, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.013230/2015-00, resolve DESIGNAR RODRIGO SORRENTI HAUER VIEIRA, Advogado da União, matrícula Siape nº 2086010, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e o **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, no uso da competência de que trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Designada pela Portaria nº 790, de 01 de outubro 2010, publicada no Boletim de Serviço na 39, de 01 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria nº 93, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 5, de 04 de fevereiro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 228, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU, seção 2, de 28 de outubro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 1, de 09 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2012, seção 2, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 88, de 12 de junho de 2012, publicada no DOU de 14 de junho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 46, de 17 de abril de 2012, publicada no DOU de 18 de abril de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 93, de 26 de julho de 2013, publicada no DOU de 29 de julho de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 00422.000026/2008-52, e apensos, bem como fatos conexos, com a substituição do Procurador Federal Marcel Julien Matos Rocha, matrícula SIAPE nº 1380373, pelo Procurador Federal Moacyr Ribeiro de Lyra Filho, matrícula SIAPE: 0445056, e sua designação para presidir a Comissão Processante, bem como a substituição dos membros José Márcio Anselmo da Silva, Procurador Federal, matrícula nº 1378182 e Pedro Bastos e Tulio, Administrador, Matrícula SIAPE 15885245, pelos servidores PAULO TAVARES XAVES, Pesquisador, matrícula SIAPE nº 0445530, e MARCUS CAITANO CORRÊA, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 605487 a fim de ultimar os trabalhos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência Portaria Conjunta nº 93, de 26 de julho de 2013.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Procurador-Geral Federal

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

Reitor da UFC

## **SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

### **PORTARIA Nº 114, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pelas Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 00407.001586/2012-07, resolve: Art. 1º Prorrogar, a contar de 2 de abril de 2016, a cessão do Procurador Federal ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 0761273, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, para Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que permaneça no exercício do cargo em comissão de Superintendente Geral, código DAS 101.5. Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º O Procurador Federal deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos art. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

## **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

### **PORTARIA Nº - 163, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00432.001802/2015-41, resolve NOMEAR LIVIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA E SOUZA, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1425461, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado da Bahia.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **PORTARIA Nº - 164, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria-SEGE/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-CircularesSRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 8 de março de 2016, a seguinte cessão: Servidor: CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA Matrícula SIAPE nº: 8666737 Cargo: Agente Administrativo Origem: Advocacia-Geral da União Para: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Função/cargo: Chefe de Núcleo, código FC-06 Ônus: Órgão cedente (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.000651/2014-09 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No - 167, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00589.000899/2015-91, resolve NOMEAR DÉBORAH DE OLIVEIRA NARDI, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 596207, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Superintendência de Administração em São Paulo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No - 168, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009 do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00566.000032/2016-85, resolve DESIGNAR VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada da União, matrícula Siape nº 1312346, para exercer o encargo de substituta eventual de Procurador Seccional, código DAS 101.3, da Procuradoria-Seccional da União em São José do Rio Preto/SP, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No - 169, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00410.013230/2015-00, resolve EXONERAR, a pedido, CRISTIANE SOUZA FERNANDES CURTO, Advogada da União, matrícula Siape nº 1507699, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, a contar de 22 de junho de 2015, ficando dispensada, a pedido, do encargo que atualmente ocupa, a contar de 22 de junho de 2015.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No - 170, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00410.013230/2015-00, resolve NOMEAR DAVI BRESSLER, Advogado da União, matrícula Siape nº 1650637, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No - 173, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004305/2015-01, resolve DESIGNAR MICHELE COLLETT, Advogada da União, matrícula Siape nº 1565433, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Marcia Bezerra David e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA No - 174, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.000232/2016-91, resolve DESIGNAR DANIEL LEVY DE ALVARENGA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1323795, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Luiz Fernando Pontes Freitas e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA No - 175, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art.38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.000502/2016-64, resolve DESIGNAR ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS, Advogado da União, matrícula Siape nº 1311827, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Carlos Rodrigues da Silva Filho e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA No - 176, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00440.000390/2016-12, resolve DESIGNAR FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES, Advogado da União, matrícula Siape nº 1311710, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Ceará, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

#### **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL**

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2016 - UASG 110156**

Nº Processo: 00590000538201514. Objeto: Fornecimento de assinaturas de plataforma digital, composta por banco de dados, com acesso on-line, a conteúdos que reúnam ampla doutrina, jurisprudência e legislação na área de Licitações e Contratos e de Gestão Pública, acessível para todos os membros e servidores da AGU. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 21/03/2016. ANDREA MARIA NOGUEIRA CAJUEIRO ZANON. Diretora da Eagu Substituta. Ratificação em 21/03/2016. JUNIA CRISTINA FRANCA SANTOS EGIDIO. Secretária Geral de Administração Substituta. Valor Global: R\$ 64.818,00. CNPJ CONTRATADA:



86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A. (SIDEC - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

## **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 2/2016 - UASG 110096**

**Nº Processo: 00587000818201573.**

PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 11836848000171. Contratado: DIBASA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores, com cobertura total de peças, a serem prestados na Procuradoria Regional Federal/5ª Região. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 26/02/2016 a 26/02/2017. Valor Total: R\$31.789,92. Fonte: 100000000 - 2016NE800301. Data de Assinatura: 26/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 3/2016 - UASG 110096**

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 00587001050201211. PREGÃO SISPP Nº 40/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 27/02/2016 a 27/02/2017. Valor Total: R\$95.707,02. Fonte: 100000000 - 2016NE800220. Data de Assinatura: 26/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 7/2016 - UASG 110096**

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 00587001523201191. PREGÃO SISPP Nº 44/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 08489384000160. Contratado: ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-- EPP. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 28/02/2016 a 28/02/2017. Valor Total: R\$36.881,88. Fonte: 100000000 - 2016NE800202. Data de Assinatura: 26/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00487001269201582. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 17156351000199. Contratado: MUNDIAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações do Escritório de Representação em Santarém/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 15/02/2016 a 14/02/2017. Valor Total: R\$32.558,28. Fonte: 100000000 - 2016NE800059. Data de Assinatura: 15/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 10/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00400002485201386. PREGÃO SRP Nº 50/2015. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 32578387000316. Contratado: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de

monitoramento, suporte técnico "on-site", assistência técnica, garantia, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva na modalidade 24x7x365, com substituição de peças/componentes originais e/ou homologadas pelo fabricante para servidores de rede. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 10/03/2016 a 09/03/2017. Valor Total: R\$1.192.836,36. Fonte: 100000000 - 2016NE800295. Data de Assinatura: 10/03/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 12/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00400005826201385. PREGÃO SRP Nº 50/2014. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 06277077000190. Contratado: MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LT. Objeto: Aquisição de equipamentos de Áudio e Vídeo para Integração da Comunicação Unificada para realização de videoconferência, incluindo serviços de assistência técnica e garantia de 36 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 03/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$194.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE802718. Data de Assinatura: 03/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 14/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676001825201593. PREGÃO SISPP Nº 63/2015. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 10934430000134. Contratado: HELLEN JARJOUR - ME -Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20 litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, para atender a AGU Brasília. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 07/03/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$115.290,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800112. Data de Assinatura: 07/03/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 15/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676001940201568. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado: J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas para atender as necessidades da AGU em Brasília. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 09/03/2016 a 08/03/2017. Valor Total: R\$56.065,32. Fonte: 100000000 - 2016NE800345. Data de Assinatura: 09/03/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 32/2015 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676000891201546. DISPENSA Nº 43/2015. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura tarifária de baixa tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da iluminação pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: a partir de 03/08/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.150.239,64. Fonte: 100000000 - 2015NE801676. Data de Assinatura: 03/08/2015. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 2/2016 - UASG 110161**

Número do Contrato: 10/2014. Nº Processo: 00452001666201390. PREGÃO SISPP Nº 61/2013. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 01160949000111. Contratado: VIP VIGILANCIA INTENSIVA - PATRIMONIAL LTDA -

EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 10/2014-AGU, por mais 06 meses, em razão das restrições orçamentárias impostas pela Lei Orçamentária do presente exercício, tendo por termo inicial o dia 10 de fevereiro de 2016, e por termo final o dia 23 de agosto de 2016. Caso o Orçamento da AGU seja suplementado, fica o ajuste prorrogado por mais 06 meses, desde que atestada a observância de todos os requisitos necessários à prorrogação, com anexação aos autos, da respectiva Certidão de disponibilidade orçamentária. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 24/02/2016 a 23/02/2017. Valor Total: R\$175.846,08. Fonte: 100000000 - 2016NE800256. Data de Assinatura: 23/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 2/2016 - UASG 110161**

Número do Contrato: 12/2014. Nº Processo: 00676001274201304. PREGÃO SISPP Nº 60/2013. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ORCAMENTO -FINANCAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 10587568000104. Contratado: ROCHA DOURADO & SILVA LTDA. - ME -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2014-AGU, por mais 05 meses, em razão das restrições financeiras impostas pela Lei Orçamentária, tendo por termo inicial o dia 10 de março de 2016, bem como reajustar o valor contratado. Caso o orçamento da AGU seja suplementado, fica o ajuste prorrogado por mais 07 meses, desde que mantida a observância aos requisitos para a prorrogação e anexada aos autos a respectiva certidão de disponibilidade orçamentária referente ao período suplementar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/03/2016 a 09/03/2017. Valor Total: R\$57.266,47. Fonte: 100000000 - 2016NE800284. Data de Assinatura: 09/03/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 2/2016 - UASG 110161**

Número do Contrato: 13/2014. Nº Processo: 00400000592201380. PREGÃO SISPP Nº 59/2013. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 72843212000141. Contratado: LEVEL 3 COMUNICA- ÇÕES DO BRASIL -LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Art 57 da Lei nº 8.666/93, bem como reduzir o valor contratado, conforme estabelece o Inciso II, do Art 65, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2016 a 27/02/2017. Valor Total: R\$760.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800781. Data de Assinatura: 26/02/2016. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 5/2015 - UASG 110061**

Número do Contrato: 00055/2010, sub-rogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Nº Processo: 00410030830200986. DISPENSA Nº 33/2010. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE ORCAMENTO FINANÇAS E ANALISE CONTA. CNPJ Contratado: 38044723000165. Contratado: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 17 de novembro de 2015 e final o dia 16 de novembro de 2016, bem como proceder ao reajuste do valor contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Vigência: 17/11/2015 a 16/11/2016. Valor Total: R\$21.212.654,54. Fonte: 100000000 - 2015NE800372. Data de Assinatura: 16/11/2015. (SICON - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

##### **PREGÃO No - 4/2016**

O Superintendente Regional da SAD da 4ª Região torna público, o resultado do Pregão acima citado, declarando vencedora a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda, CNPJ 10.439.655/0001-14, com o valor global de R\$ 934.500,00(novecentos e trinta e quatro mil

e quinhentos reais). O processo encontrasse a disposição para vistas aos interessados. ELENICE H F CONTI Pregoeira (SIDEDEC - 22/03/2016) 110161-00001-2016NE000096